



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5952 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Justiça, SEJUS, criada pela Lei nº 5676, de 03 de fevereiro de 1995, que passa a denominar-se Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania-SEJUC, é o órgão da Administração Centralizada encarregado de auxiliar o Governador do Estado na formulação e execução das políticas e ações governamentais relativas à ordem jurídica e à cidadania, garantia de direitos de crianças e adolescentes, aplicação de medidas sócio-educativas privativas de liberdade ao adolescente infrator, administração do sistema penitenciário, assistência jurídica social ao presidiário, defesa do consumidor e dos direitos humanos e ao relacionamento entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 2º - A direção superior da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania será exercida por um Secretário de Estado nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Além das atribuições relacionadas no Art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário da Justiça e Cidadania:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

- II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Secretaria;
- IV - baixar portarias e ordens de serviços;
- V - aplicar penas disciplinares de sua alçada;
- VI - autorizar despesas, dentro de sua jurisdição;
- VII - submeter ao Governo do Estado planos, estudos, projetos e propostas para organização, funcionamento e atuação do Poder Executivo no setor de Justiça e Cidadania;
- VIII - exercer a supervisão superior do Gabinete, das Diretorias, das Assessorias e das Unidades Operativas, orientando e controlando o respectivo funcionamento;
- IX - desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.3º - Compete à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

- I - articular-se com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil organizada assegurando o fortalecimento da cidadania e a defesa dos direitos humanos;
- II - formular e implementar a Política Estadual de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, estabelecida pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - executar as medidas sócio-educativas privativas de liberdade aplicadas ao adolescente infrator;
- IV - gerir o Sistema Penitenciário do Estado, assegurando o cumprimento da Política Nacional Penitenciária e da legislação pertinente;
- V - executar programas de assistência jurídico-social aos internos do Sistema Penitenciário, bem como os de perícia médico-legal psiquiátrica e de psicologia para atendimento forense;
- VI - promover a defesa do consumidor mantendo serviços de atendimento, orientação e proteção do Direito do Consumo;
- VII - exercer outras atribuições correlatas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA



Art. 4º - A estrutura básica da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania é constituída por órgãos colegiados, de direção e assessoramento, de apoio e de execução, a saber:

I - Órgãos colegiados:

- 1.1 - Conselho Penitenciário Estadual;
- 1.2 - Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- 1.3 - Conselho Estadual de Entorpecentes.

II - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior

- 2.1 - Gabinete do Secretário;
- 2.2 - Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- 2.3 - Assessoria Técnica;
- 2.4 - Coordenadoria Setorial da Procuradoria Administrativa.

III - Órgão de Apoio

- 3.1 - Diretoria de Administração e Finanças.


IV - Órgãos de Execução

- 4.1 - Diretoria Central de Justiça;
- 4.2 - Diretoria da Criança e do Adolescente;
- 4.3 - Diretoria de Orientação e Proteção ao Consumidor.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, cumpre assessorar o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições específicas e na prática de atos de gestão, competindo-lhe:

- I - prestar assistência e assessoramento ao Secretário em assuntos de sua alçada, na representação social, no preparo e no despacho do expediente;
 - II - organizar a agenda de compromissos do Secretário;
 - III - executar outras atividades correlatas.
- 

Parágrafo Único - As atividades a cargo do Gabinete do Secretário serão levadas a efeito pela Chefia de Gabinete, com o auxílio de Assessores e de uma Secretária Executiva.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 6º - À Assessoria de Planejamento e Orçamento cabe supervisionar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, desenvolvimento institucional, informações, controle e avaliação das atividades da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, cumprindo-lhe especificamente:

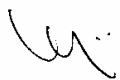
- I - assessorar as Diretorias nas suas atividades de coordenação, supervisão, controle e avaliação;
- II - promover a integração, a compatibilização, a coordenação, o controle, o acompanhamento e a avaliação dos resultados de planos, programas, projetos e atividades que se desenvolvam no âmbito da Secretaria;
- III - coordenar a elaboração de relatórios oficiais, determinados pelo Secretário;
- IV - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA SETORIAL DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Junto a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania funcionará uma Coordenadoria Setorial da Procuradoria Administrativa, sujeita à orientação normativa e à supervisão administrativa da Procuradoria Geral do Estado, incumbida da prestação de assessoramento jurídico-administrativo nos termos do artigo 21 do Regimento Interno da Advocacia-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 35401, de 08 de junho de 1992.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças:

- I - assessorar o Secretário da Justiça e Cidadania;
 - II - planejar e programar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria, observando a política, as normas e as diretrizes aprovadas;
 - III - programar, orientar e coordenar a execução do orçamento, dos balancetes e respectivas demonstrações contábeis, fazendo cumprir os prazos fixados na legislação vigente e nas normas internas;
 - IV - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- 

V - baixar normas regulamentares, instruções e ordens de serviço, expedir avisos e praticar os demais atos necessários ao andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação;

VI - participar na elaboração dos instrumentos de programação financeira, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, e na formulação e definição de diretrizes operacionais relativas às áreas de sua competência;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Diretoria de Administração e Finanças operará através dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Administração, incumbido de:

- a) assessorar o Diretor de Administração e Finanças;
- b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades referentes à administração de pessoal, serviços gerais, material e informática;
- c) elaborar normas e procedimentos administrativos e propor as alterações necessárias ao aperfeiçoamento das existentes;
- d) estabelecer programação de trabalho compatível com as demais unidades da SEJUC;
- e) executar outras atividades correlatas.

§ 1º - O Departamento de Administração operará através das Divisões a saber:

I - Divisão de Material e Serviços Gerais, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Administração;
- b) coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à administração de material, telefonia, protocolo e arquivo, reprografia, transporte e manutenção de equipamentos;
- c) promover, coordenar e controlar a prestação de serviços próprios ou contratados, nas áreas de vigilância e limpeza;
- d) atestar a prestação de serviços para fins de autorização de pagamento;
- e) gerenciar os serviços de fornecimento de material e registro patrimonial;
- f) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Pessoal, incumbida de:

- a) assessorar o Diretor de Administração e Finanças;
- b) planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades afetas ao departamento nas áreas de direitos e deveres, movimentação e pagamento de pessoal;
- c) pronunciar-se em processo que envolvam assuntos de pessoal;

- d) manter sob registro os dados referentes a vencimento, vantagens, descontos e consignações do pessoal;
- e) executar outras atividades correlatas.

III - Divisão de Informática, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Administração;
- b) planejar, coordenar e controlar a utilização de equipamentos de informática;
- c) analisar e propor aperfeiçoamentos nos métodos e no funcionamento dos sistemas implantados;
- d) estudar, selecionar e implantar sistemas operacionais e programas básicos;
- e) providenciar a remessa dos resultados de processamento aos usuários, de acordo com as instruções e cronogramas estabelecidos;
- f) manter sob sua guarda os arquivos de dados da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, estabelecendo regras de segurança física e de sigilo;
- g) propor a aquisição ou locação de equipamentos de informática, serviços de apoio à produção e programas que desempenhem funções básicas no sistema de computação;
- h) executar outras atividades correlatas.

II - Departamento de Finanças, incumbido de:

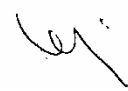
- a) assessorar o Diretor de Administração e Finanças;
- b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do sistema contábil, financeiro e de custos;
- c) acompanhar a execução orçamentária por programas e atividades;
- d) elaborar normas e procedimentos financeiros e propor as alterações necessárias ao aperfeiçoamento das existentes.
- e) executar outras atividades correlatas.

§ 2º - O Departamento de Finanças operará através das Divisões, a saber:

I - Divisão Financeira, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Finanças;
- b) coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas a tesouraria e contabilidade;
- c) estabelecer sua programação anual de trabalho;
- d) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Execução Orçamentária, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Finanças;
- 


- b) coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas a prestação de contas, convênios e controle orçamentário;
- c) colaborar, através do Departamento de Finanças, com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, na elaboração da proposta orçamentária anual da SEJUC;
- d) programar a liberação mensal dos pagamentos , cumprindo os prazos estabelecidos;
- e) executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA DIRETORIA CENTRAL DE JUSTIÇA

Art. 10 São atribuições da Diretoria Central de Justiça:

- I - assessorar o Secretário da Justiça e Cidadania;
- II - planejar, coordenar , executar, dirigir, controlar e avaliar as atividades do sistema penitenciário estadual, conforme as disposições da Lei de Execuções Penais;
- III - promover a execução dos programas de assistência Jurídico-sócial, profissionalização e integração ao mercado de trabalho para os internos do sistema, de forma articulada com órgãos governamentais e instituições não governamentais;
- IV - promover o treinamento e capacitação de recursos humanos visando a qualificação e a especialização do pessoal que atua nos estabelecimentos prisionais;
- v - garantir a segurança nos estabelecimentos prisionais e o respeito aos direitos humanos;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 11 A Diretoria Central de Justiça, operará através do Departamento do Sistema Penitenciário, encarregado de:

- a) superintender os estabelecimentos prisionais, penitenciários e o Centro Psiquiátrico Judiciário.
 - b) assegurar a execução das sanções penais, a custódia e manutenção do condenado, internado e preso provisório;
 - c) coordenar, executar e fiscalizar a aplicação das normas gerais do regime penitenciário;
 - d) promover o levantamento da situação legal dos presos assegurando a prestação de assistência judiciária em todas as fases da execução;
 - e) assessorar a Diretoria Central de Justiça;
 - f) executar outras atividades correlatas.
- 

Art. 12 Integram o Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas, os seguintes estabelecimentos:

- 1 - Estabelecimento Prisional São Leonardo;
- 2 - Estabelecimento Prisional Santa Luzia;
- 3 - Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy;
- 4 - Penitenciária Masculina de Alagoas;
- 5 - Colônia Penal Agrícola Santa Fé.

§ 1º - Cada estabelecimento do Sistema Penitenciário será dotado de um Diretor Geral e três Diretores de Divisão sendo um de Administração, um de Segurança e Disciplina e um de Atendimento Bio-psico-social.

§ 2º - Além dos cargos mencionados no parágrafo anterior, o Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy contará com um de Diretor Médico.

§ 3º - O provimento dos cargos de que trata o parágrafo 1º, no caso da Colônia Penal Agrícola Santa Fé, só poderá ser feito quando da ativação daquela Unidade Prisional.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 São atribuições da Diretoria da Criança e do Adolescente:

- I - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução da Política Estadual de garantia de direitos da criança e do adolescente e do Plano anual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II - garantir assessoria técnica aos municípios na implantação e implementação da Lei Federal nº 8.069/90,
- III - planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar a execução das medidas sócio-educativas privativas de liberdade aplicadas ao adolescente infrator, garantindo o cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - manter articulação permanente com a Justiça e o Ministério Público da Infância e da Juventude, visando o aperfeiçoamento de suas ações;
- V - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 14 A Diretoria da Criança e do Adolescente, operará através dos seguintes órgãos:

- I. **Departamento de Medidas Sócio-educativas**, incumbido de
 - a) assessorar o Diretor da Criança e do Adolescente;
 - b) executar os programas de internação e semi-liberdade masculino.



- c) executar os programas de internação e semi-liberdade feminino;
- d) executar o programa de internação provisória;
- e) apoiar a execução das demais medidas sócio-educativas e de proteção;
- f) promover o acompanhamento jurídico e executar programas de atendimento bio-psico-social aos adolescentes infratores e suas famílias;
- g) executar outras atividades correlatas.

II. Departamento de Garantia de Direitos, incumbido de:

- a) assessorar o Diretor da Criança e do Adolescente;
- b) executar as atividades de assessoria técnica aos municípios na implantação e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente através da capacitação e treinamento de Conselhos de Direitos e Tutelares;
- c) orientar os Municípios na implantação de programas especiais tais como a localização de crianças ou pais desaparecidos, vítimas de violência e outros;
- d) orientar e apoiar os Municípios na elaboração de diagnósticos, planos de ação e de trabalho.

§ 1º - Cada unidade de internação de adolescentes infratores disporá de equipe multidisciplinar permanente, composta por um Médico, um Psicólogo, um Assistente Social e um Pedagogo.

§ 2º - Aos Profissionais mencionados no parágrafo anterior, no efetivo exercício das funções próprias de seus cargos em unidade de internação, será deferido adicional de periculosidade, no percentual definido no § 2º do artigo 19 desta lei.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 15 São atribuições da Diretoria de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON:

- I - planejar, coordenar e avaliar a execução da política estadual de orientação e proteção ao consumidor;
- II - harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo, respeito ao meio-ambiente e compatibilizando a proteção do consumidor com o desenvolvimento econômico e tecnológico, objetivando o consumo sustentável;
- III - prestar assessoria técnica ao municípios na implantação e implementação dos processos municipais;
- IV - educar e informar fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, coibindo e reprimindo os abusos;

V - e outras atribuições correlatas.

Art. 16 A Diretoria de Orientação e Proteção ao Consumidor, operará através dos seguintes órgãos:

incumbido de: **I - Departamento de Atendimento e Orientação,**

- a) assessorar o Diretor de Orientação e Proteção ao Consumidor;
- b) executar o atendimento do consumidor, promovendo a sua defesa nos procedimentos administrativos e judiciais;

incumbido de: **II - Departamento de Estudos, Pesquisas e Informática,**

- a) promover estudos e pesquisas sobre as condições do mercado de consumo;
- b) manter banco de dados sobre as atividades do Departamento, do mercado e especialmente, o cadastro de reclamações fundamentadas contra Fornecedores de Produtos e Serviços;
- c) expedir Certidão Negativa de violação dos Direitos do consumidor.

incumbido de: **III - Departamento de Interiorização e Fiscalização,**

- a) executar os serviços de Assessoria Técnica aos municípios na implantação e implementação dos Programas Municipais;
- b) fiscalizar os fornecedores de produtos e serviços e aplicar as sanções previstas na Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e no Decreto 2181/97;
- c) promover a capacitação dos recursos humanos envolvidos com a defesa do consumidor no universo estadual.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Poder Executivo detalhará em decreto as atribuições, a estrutura e o funcionamento dos órgãos que compõem a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 18 - Constitui requisito para provimento dos cargos de Diretor do Sistema Penitenciário e Diretor de Unidade Prisional, a posse do título de Bacharel em Direito.

Art. 19 - Ficam criados no Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, integrando o Grupo Atividades Operativas, Subgrupo Operativo de Nível Médio, 200 cargos de Agente de Segurança Penitenciária, Nível III, código 10.22.15, e, no Subgrupo Operativo de Nível Superior, 10 de Educador Social, Nível V, código 10.23.30.

§ 1º - As especificações dos cargos mencionados neste artigo serão definidas no regulamento.

§ 2º - Ao Agente de Segurança Penitenciária no efetivo exercício das funções próprias do cargo em unidade prisional, será deferido adicional de periculosidade no percentual de até 70% do vencimento base do cargo.

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO GENÉRICA

Art. 20 - A lotação genérica dos cargos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania será definida por decreto executivo, mediante proposta do titular da Pasta encaminhada à Secretaria de Administração.

SEÇÃO II DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, segundo a sua denominação, nível e quantitativo são os relacionados no anexo único a esta lei.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, nos termos do inciso II do artigo 47 da Constituição Estadual, serão providos, preferencialmente, por servidores efetivos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Passam a integrar o acervo da Secretaria da Justiça e Cidadania os prédios, instalações e equipamentos utilizados em seus serviços, cedidos pelas Secretarias de Segurança Pública - SSP e do Trabalho e Ação Social - SETAS.



Art. 24 - A assistência jurídica aos internos do sistema penitenciário e das unidades de internação de adolescentes infratores será prestada através da Procuradoria de Assistência Judiciária, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 25 - As perícias médico-legais, psiquiátricas e psicológicas de interesse da justiça serão levadas a efeito por profissionais designados, preferencialmente pertencentes ao Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 27 - Fica revogada a Lei 5676, de 03 de fevereiro de 1995, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, **23** de **outubro** de 1997, 1099 da República.


MANOEL GOMES DO BARROS


Ana Maria Willoweit

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 5952/97, art. 21)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NIVEL	QUANT.
Secretário de Estado		01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Diretor de Diretoria	DS-2	04
Diretor de Departamento	DS-3	08
Diretor de Unidade Prisional	DS-3	05

47

Coordenador de Unidade	DS-3	02
Diretor Médico	DS-4	01
Diretor de Divisão	DI-1	20
Assessor de Planejamento e Orçamento ...	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-2	10
Assessor	AI-1	10
Secretária de Conselho	AI-2	03
Total		66

FUNÇÕES GRATIFICADAS

5

FUNÇÃO	NIVEL	QUANT.
Secretária Administrativa	FGDS-2	10
Secretária	FGDI-1	03
Supervisor Social	FGDI-1	20
Chefe de Seção	FGAI-2	32
Total		65